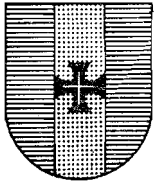


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 149

Terça-feira, 4 de Setembro de 1990

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho:

Aprova o regulamento dos concursos para provimento de Administradores Hospitalares do Centro Hospitalar do Funchal.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho N.º 11/90

O regulamento dos concursos para provimento dos lugares de Administradores Hospitalares previstos na tabela II anexa ao Dec.-Lei 101/80 de 08 de Maio, foi instituído por Despacho da Ministra da Saúde publicado no D.R., 2.ª Série, n.º 132 de 09.06.83, alterado posteriormente pelo Despacho publicado no D.R., 2.ª Série, n.º 119 de 25.05.87.

Sem prejuízo da necessária cooperação existente com o Departamento de Recursos Humanos para a Saúde, nesta matéria, e com a salvaguarda das características que esta carreira de âmbito nacional reúne, considera-se conveniente instituir na R.A.M. um regime semelhante ao do referido nos Despachos supracitados, devidamente adaptado à orgânica e especificidade dos serviços.

Assim determina-se ao abrigo do disposto no art.º 7 do Dec.-Lei 391/80 de 23.09 o seguinte:

Único: É aprovado o regulamento dos concursos para provimento de Administradores Hospitalares do Centro Hospitalar do Funchal, previstos na tabela II anexa ao Dec.-Lei 101/80 de 08.05, anexa ao presente Despacho e do qual faz parte integrante.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 29 de Agosto de 1990. — O Secretário Regional, Rui Adriano Ferreira de Freitas.

Anexo

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PARA PROVIMENTO DOS LUGARES DE ADMINISTRADORES HOSPITALARES DO CENTRO HOSPITALAR DO FUNCHAL, PREVISTOS NA TABELA II ANEXA AO DECRETO-LEI 101/80 de 08.05:

Art.º 1

(Abertura dos concursos)

1 — A abertura dos concursos a que se refere o presente regulamento é autorizada por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, mediante proposta da Direcção Regional dos Hospitais.

2 — Os concursos são válidos unicamente para preenchimento dos lugares vagos constantes do aviso de abertura.

3 — Uma vez proferido o despacho que autoriza a abertura de concurso, deverá o respectivo aviso de abertura ser remetido para publicação no Diário da República II Série, no prazo de dez dias úteis.

Art.º 2

(Elementos do aviso de abertura)

1 — Do aviso de abertura constam obrigatoriamente:

a) O número de lugares vagos a preencher e respectiva classe.

b) A data e identificação do despacho de autorização da abertura do concurso e as disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

c) Os requisitos de admissão a concurso.

d) A forma e o prazo de apresentação das candidaturas.

e) A enumeração dos elementos que devem constar dos requerimentos de admissão a concurso.

f) A indicação dos documentos que devam acompanhar os requerimentos de admissão a concurso.

g) A entidade, com respectivo endereço, à qual devam ser apresentadas as candidaturas.

h) A composição do júri.

i) A menção do número e data do Diário da República e do JORAM onde se encontrar publicado o presente regulamento.

j) Quaisquer outras indicações julgadas necessárias para melhor esclarecimento dos candidatos.

Art.º 3

(Candidaturas)

1 — Apenas podem candidatar-se aos concursos regulamentados pelo presente despacho os indivíduos que, à data do termo do prazo para entrega dos requerimentos de candidatura, se encontrem legalmente providos no quadro único de administradores hospitalares referido no art.º 3.º do Dec.-Lei 101/80, de 08.05.

2 — O prazo para requerer a admissão a concurso é de trinta dias, a contar da data de publicação no D. R. do aviso de abertura.

3 — Consideram-se entregues dentro do prazo referido no número anterior os requerimentos cujo aviso de recepção tenha sido expedido pelo correio com, pelo menos, 24 horas de antecedência relativamente ao termo do mesmo prazo.

4 — Em caso de greve total de transportes ou dos C.T.T., ou em qualquer outra situação de força maior que possa inviabilizar o cumprimento, em tempo útil, do prazo referido nos números anteriores, a entidade que houver aberto o concurso prorrogará o mesmo prazo através de aviso a publicar no D. R..

5 — Caso o requerimento de admissão seja entregue pessoalmente o funcionário ou agente que o receber passará, dele e da documentação que o acompanhar, recibo datado.

Art.º 4

(Dos requerimentos)

1 — Os requerimentos são dirigidos ao Director Regional dos Hospitais, deles devendo constar:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone, n.º e data do B.I. e o serviço de identificação que o emitiu).

b) O grau da carreira que o candidato detém.

c) As funções que o candidato exerce e estabelecimento ou organismo onde as exerce.

d) A identificação do concurso a que o requerimento diz respeito, mediante referência ao número e data do D. R. em que se encontra publicado o respectivo aviso de abertura.

e) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

2 — Os requerimentos de admissão são acompanhados de:

a) documentos comprovativos da situação correspondentes às alíneas b) e c) do número anterior.

b) quatro exemplares do currículo do candidato, donde constem os elementos indispensáveis à respectiva graduação em concurso, nos termos do n.º 8 do art.º 6 do presente Regulamento e elaborados nos termos de melhor facilitar a avaliação nas diversas componentes previstas na Port. 97/81, de 13.11, nomeadamente nos n.ºs 2, 3 e 4.

c) documentação comprovativa dos elementos que entendam necessária para melhor avaliação curricular, sem prejuízo do disposto no n.º 11 do art.º 6 do presente Regulamento.

3 — Considera-se apresentada fora de prazo a candidatura em que o referido prazo não seja observado, quer quanto ao requerimento de admissão, quer quanto aos exemplares do currículo e a documentação do candidato referidos no número anterior.

Art.º 5

(Júri)

1 — Júri é constituído por três elementos efectivos e dois membros suplentes.

2 — Os elementos do júri são administradores hospitalares do 1.º Grau.

3 — Os elementos do júri designam de entre si aquele que assumirá a respectiva presidência, cabendo-lhe promover as reuniões que se tornem necessárias. Os elementos suplentes substituem os efectivos quando ausências ou impedimentos de qualquer destes ameaçarem inviabilizar o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Regulamento.

4 — O júri apenas delibera quando estiverem presentes todos os membros efectivos, ou suplentes em substituição daqueles, sendo as deliberações tomadas por maioria.

5 — Das reuniões do júri são lavradas actas rubricadas pelos elementos daquele, donde constem deliberações tomadas e os respectivos fundamentos.

6 — As actas das reuniões do júri têm natureza confidencial, podendo ser presentes, em caso de recurso, à entidade que sobre ele tenha de decidir e ao interessado, por certidão.

Art.º 6

(Admissão e graduação dos candidatos)

1 — Apenas podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam os requisitos legalmente definidos para provimento dos lugares a preencher.

2 — Findo o prazo para apresentação dos requerimentos de admissão, o júri dispõe de dez dias para verificar se os candidatos reúnem os requisitos referidos no número anterior.

3 — O júri fará a entrega à Direcção Regional dos Hospitais, dentro do prazo referido no número anterior, de uma lista onde surjam discriminados os candidatos admitidos e os excluídos do concurso, fundamentando sumariamente o seu entendimento quanto aos segundos.

4 — Deve a Direcção Regional dos Hospitais remeter para publicação no D. R. a lista dos candidatos admitidos e excluídos com indicação do fundamento das exclusões.

5 — Publicada a lista referida no número anterior os candidatos podem, dentro do prazo de dez dias a contar da data da respectiva publicação, recorrer da não admissão para o Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

6 — Quando o júri verifique que todos os candidatos reúnam os respectivos requisitos de provimento inicia, após publicação da lista referida

no n.º 4 as operações tendentes à graduação daqueles por mérito absoluto, devendo a consequente lista classificativa ser entregue ao Secretário Regional dos Assuntos Sociais, dentro dos trinta dias subseqüentes, para homologação.

7 — Quando houver candidatos excluídos do concurso, o período estabelecido no número anterior começa a contar-se a partir do termo do prazo de recurso referido no n.º 5.

8 — A graduação dos candidatos é feita mediante avaliação curricular, segundo os critérios seguintes, a aplicar pela ordem de enumeração nas alíneas:

a) Maior graduação na carreira, nos termos do art.º 4.º do Dec.-Lei 101/80, de 08.05.

b) Melhor currículo, determinado em função dos aspectos mais relevantes do exercício profissional, a valorar pelo júri no contexto circunstancial em que se desenvolveram as acções e actividades, devendo ser tomados em consideração, global e independentemente da ordem pela qual se-guem enunciados, os seguintes elementos:

— Natureza e importância das funções ou cargos exercidos;

— Relevante participação na concepção e/ou implementação das estruturas orgânico-administrativas de hospitais ou seus serviços ou sectores e/ou introdução nos mesmos de modificações ou melhoramentos de fundo;

— Tempo de exercício em funções no campo da administração hospitalar;

— Participação activa em grupos de trabalho, cursos, simpósios, jornadas e acções de reciclagem;

— Trabalhos publicados, independentemente da forma de publicação, desde que não elaborados pelo candidato em situação discente;

— Reconhecido mérito de funções exercidas em cargos no âmbito do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;

— Actividade docente em domínios relacionados com a carreira de administração hospitalar;

— Outros elementos invocados pelo candidato que o júri reconheça como relevantes.

c) Maior antiguidade no grau, na medida em que lhe corresponda exercício de funções previstas na tabela II anexa ao Dec.-Lei 101/80, de 08.05.

d) Maior antiguidade no exercício de cargos no âmbito do Ministério da Saúde, e/ou da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

e) Maior tempo de funções em estabelecimentos hospitalares.

f) Maior antiguidade na função pública.

9 — Cabe aos candidatos o ónus de elaborar os respectivos currículos por forma que o júri deles extraia clara e inequivocamente os elementos necessários à graduação daqueles.

10 — Deve o júri decidir contra os candidatos as dúvidas decorrentes de obscura ou incorrecta elaboração dos seus currículos.

11 — Pode o júri, sem prejuízo dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, convidar qualquer candidato a juntar prova de algum seu elemento curricular, procedendo em conformidade com o disposto no número anterior quando tal prova não lhe seja, por qualquer via, exibida em tempo útil.

Art.º 7

(Da lista de classificação final e ulteriores termos)

1 — A lista classificativa referida no n.º 6 do art.º 6 do presente Regulamento ordenará os can-

didatos em mérito absoluto, por ordem decrescente.

2 — Deve a Direcção Regional dos Hospitais, após homologação pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, proceder à publicação no D. R. da lista classificativa.

3 — A partir da data da publicação da lista classificativa no D. R., dispõem os candidatos de um prazo de dez dias para dela deduzirem reclamação fundamentada.

4 — As reclamações são apreciadas pelo júri e o parecer deste submetido a despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, dentro dos dez dias subseqüentes ao termo do prazo referido no número anterior.

5 — Deve a Direcção Regional dos Hospitais no mais curto espaço de tempo, promover a publicação no D. R.:

a) Ou de notícia, de que, não tendo sido tempestivamente deduzidas reclamações da lista classificativa, esta se torna definitiva.

b) Ou de nova lista classificativa, com carácter definitivo, resultante de alterações introduzidas na anterior em consequência de reclamação a que tenha sido dado provimento.

6 — Da lista classificativa com carácter definitivo cabe recurso nos termos da lei geral.

Preço deste número: 20\$00

		ASSINATURAS		
«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	Completa (Ano) ...	6 000\$00	(Semestre) ...	3 000\$00
	1.ª Série » ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00
	2.ª Série » ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00
	3.ª Série » ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00
	4.ª Série » ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00
	Duas Séries » ...	4 000\$00	» ...	2 000\$00
	Três Séries » ...	6 000\$00	» ...	3 000\$00
Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)				
«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».				